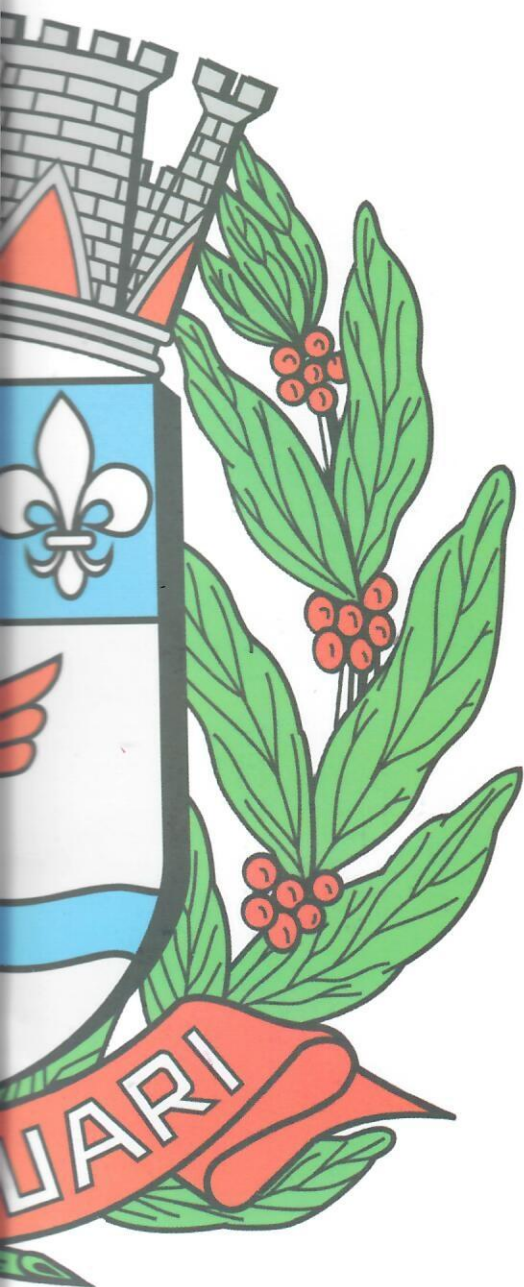




CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

SÚMULA: Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.256/2019 de 22 de maio de 2019, e dá outras providências.

AUTOR: Legislativo Municipal, através de sua Mesa Executiva.

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



Aprovado em 1ª Discussão	02 / 04 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	02 / 04 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	02 / 04 / 2020
Enviada ao Executivo em	03 / 04 / 2020
Ofício de nº	026 / 2020
Lei para sanção nº	038 / 2020
Lei	3.409 / 2020
Publicação – exemplar	1.984
Página:	295-296
	06 / 04 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000303

Autenticação: 12020/04/02000303

Número / Ano

000303/2020

Data / Horário

02/04/2020 - 16:10:00

Ementa

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.256/2019 de 22 de maio de 2019, e dá outras providências.

Autor

Mesa Executiva

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei do Poder Legislativo

Número Páginas

2

Comprovante emitido por

carlos

Carlos Henrique Brechtner

1.ª Voto



2.ª Voto



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 011/2020

Súmula: Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.256/2019 de 22 de maio de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, através de sua Mesa Executiva,

APROVA:



Art. 1º. O artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2019 de 22 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

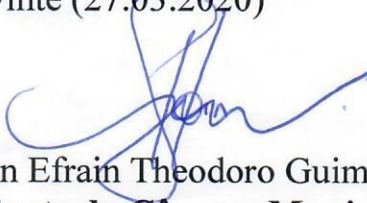
“Art. 23. Fica concedida gratificação por exercício de encargo especial, devido ao exercício a atribuição especiais que não apontadas em seu cargo, como forma de retribuição, a cujo desempenho não se justifique a criação de cargo especialmente para o exercício de: Controle de Pessoal, Tesouraria, Comissão de Compras, Comissão de Licitação e Ouvidoria.”

Art. 2º. Fica alterado o anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2019 de 22 de maio de 2019, que passa a ter a redação contida no III desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte (27.03.2020)


Hudson Efraim Theodoro Guimarães
Presidente da Câmara Municipal


João Jorge Marques
Vice - Presidente da Câmara Municipal


Marcia Serafini Cassiano da Silva
1ª Secretária


Clarice Ignácio Pessoa Pereira
2ª Secretária



ANEXO III

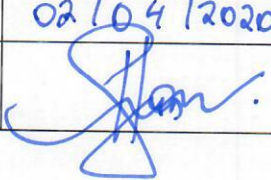
TABELA DE VALORES PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E FUNÇÃO POR ENCARGO ESPECIAL;

FUNÇÃO GRATIFICADA	
Coordenador de Controle Interno	100% (cem por cento) sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Procurador Jurídico	50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Advogado.

GRATIFICAÇÕES EM FUNÇÃO POR ENCARGO ESPECIAL	
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro	30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Demais membros da comissão de licitação	20% (vinte por cento) sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Presidente da Comissão de Compras e Serviços	30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Comissão de Compras	20% (vinte por cento) sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Controle de Pessoal	30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Tesouraria	30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Ouvidoria	30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo

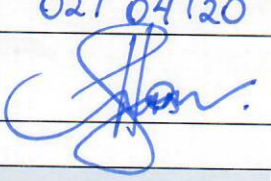
CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMP. Nº	011/2020	AUTOR	Poder Legislativo Municipal
SÚMULA	Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.256/2019 de 22 de maio de 2019, e dá outras providências.		
PROTOCOLO		SERVIDOR	Carlos Henrique Bredariol Batista
		Carlos Bredariol	

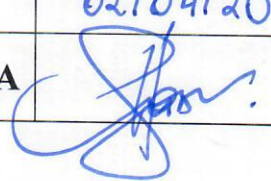
DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/04/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	02/04/2020
VEREADOR	

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	—
DATA DO PARECER	—

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/04/20
ASSINATURA	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	02/04/2020
VEREADOR	AUSENTE

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/04/20
ASSINATURA	

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	02/04/2020
VEREADOR	

Carlos H. Bredariol Batista

Carlos Henrique Bredariol Batista

PROJETO DE LEI
DESMEMBRADO DO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR 10/2020

ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal.

INTERESSADO: Presidência da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

EMENTA: Análise do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 10/2020 que altera dispositivo da Lei 3.256/2019.

PARECER nº 105-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar acerca do Projeto de Lei Complementar do Legislativo Municipal nº 10/2020 que altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 3.256/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguari.

Dentro dos princípios norteadores da Administração Pública a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, caput, que deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade definido por Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Em primeira análise ao projeto de lei, verifiquei em seu conteúdo a criação e extinção de cargos e funções públicas, desta forma,

conforme disposição do art. 59, da Lei Orgânica Municipal, será necessário o uso de Lei Complementar para abordar o assunto.

Art. 59. Serão leis complementares, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Na Constituição Federal foi determinado a competência dos Municípios a legislar sobre interesse local, conforme art. 30, I.

No art. 33 da Lei Orgânica Municipal a competência para iniciativa de leis, conforme, in verbis:

"Art. 33. São atribuições da Mesa, entre outras:

IV - propor projetos de resolução legislativa que tratem da organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções, e fixação da remuneração;"

O art. 41 da Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 41. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

III - organizar os serviços administrativos internos com os cargos respectivos;

Desta forma, compete a Câmara Municipal disciplinar o assunto, e a competência da Mesa para a iniciativa de lei.

DAS ALTERAÇÕES NA LEI.

A primeira alteração se refere na Introdução no artigo 23 para a gratificação por encargo especial no exercício de Ouvidoria.

O serviço de Ouvidoria vem em atendimento a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração Pública.

Oriento ainda está a casa de lei, para que altere a lei da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, inserindo o cargo na sua

estrutura, bem como que seja legislado sobre os requisitos para ocupar cargo e suas funções.

Outra alteração verificada encontra-se nos anexos da Lei Complementar, na qual enquadra o cargo de Jornalista no Grupo Ensino Superior - GES. Tal alteração se faz necessária, tendo em vista que para o ingresso do profissional Jornalista exige-se o curso superior completo e registro no Ministério do trabalho, conforme redação dada a Lei Complementar 3271/2019.

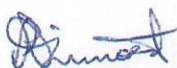
A alteração irá corrigir a desigualdade na estrutura administrativa da Câmara, visto que esta ilegalidade pode ser facilmente corrigida pela via administrativa, evitando assim demandas futuras pela via judicial.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei encontra-se em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica e legislação sobre o assunto, portanto apto para tramitar regularmente nesta Casa de Leis.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 31 de março de 2020.



Laura Rodrigues Simões

Advogada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei Complementar nº 011/2020

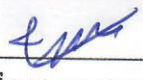
Autor: Legislativo Municipal, através de sua Mesa Executiva.

Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

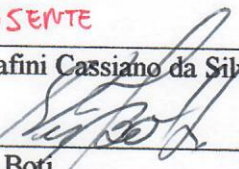
É o parecer.

Mandaguari, 02 de abril de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

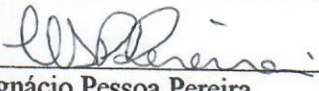

João Jorge Marques.....Presidente

AUSENTE
Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator


Nilton José Boti.....Membro

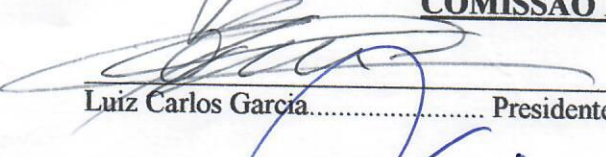
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

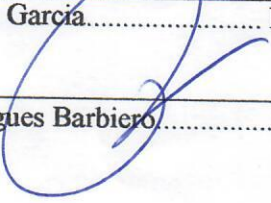
AUSENTE
Jocelino Tavares.....Presidente


Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator


Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS


Luiz Carlos Garcia.....Presidente


Eron Rodrigues Barbiero.....Membro


João Jorge Marques.....Relator

